



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO

DECRETO Nº 4942 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE LONDRINA

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, INFORMA aos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, atuantes na Cidade de Londrina, que mesmo diante da publicação do Decreto Nº 4942, do Governo do Estado do Paraná, não há proibição ou suspensão ao exercício das suas atividades, pois são de assistência à Saúde e essenciais à população.

1 – O Decreto Estadual Nº 4942 determina a suspensão das atividades não essenciais;

2 – Nele consta a previsão que deve ser considerada como atividades essenciais aquelas relacionadas no Decreto Estadual Nº 4.317 de 21 de março de 2020, que não prevê as atividades do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional como sendo de caráter essencial;

3 – No entanto, em 08/04/2020 o Ministro Alexandre de Moraes em decisão “*ad referendum*” do Plenário do STF, garantiu que as medidas adotadas pelos estados e municípios no enfrentamento à pandemia de Covid-19 sejam respeitadas pelo governo federal e, que cada ente federativo no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios possa adotar medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

4 – Com isso estabeleceu que as medidas que deverão ser adotadas pelos Municípios para o enfrentamento do Coronavírus prevalecem em relação as publicadas pelo Governo Estadual e Governo Federal;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

5 – A Prefeitura Municipal de Londrina ainda não se manifestou acerca das determinações contidas no Decreto Estadual Nº 4942, logo ainda estão em vigor e devem ser observadas as previsões dispostas nos Decretos Municipais Nº 541 de 04 de maio de 2020 e Nº 558 de 07 de maio de 2020, cujas vigências foram prorrogadas por meio do Decreto Municipal Nº 719 de 22 de junho de 2020.

5 – Os Decretos ora vigentes Nº 541 e Nº 558 não dispõe de qualquer restrição as atividades exercidas pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, até porque mediante previsão expressa do Decreto 346 de 19 de março de 2020 os referidos serviços de saúde foram considerados como essenciais, a saber:

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

7 – Dessa forma, **RESSALTAMOS QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL QUE ATUAM NA CIDADE DE LONDRINA**, mas é necessário ressaltar que cabe ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, como profissionais da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e a de seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde.

Sendo assim, existindo a real necessidade na manutenção do atendimento ao paciente, deverão adotar medidas redobradas. Reforçamos o que já havíamos orientado em Notas anteriores, a saber:

- 1) que o atendimento seja realizado **individualmente (e não coletivo)** e que após seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização local;
- 2) que seja evitada a espera em grupo e que os pacientes sejam orientados a se dirigirem aos atendimentos sozinhos. No entanto, se for imprescindível



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

acompanhante, que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado e sem aglomeração;

3) que o atendimento seja procedido com a utilização do EPI pelo profissional e que o paciente esteja com máscara de proteção;

4) disponibilizar álcool em gel para que seja utilizado pelo paciente.

Você, profissional, deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do Coronavírus.

Deve observar e respeitar os regramentos das Resoluções COFFITO Nº 424 e Nº 425, de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os Fisioterapeutas para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, se for publicado Decreto pela Prefeitura Municipal de Londrina, em decorrência do Decreto Estadual Nº 4942, que altere alguma das informações acima prestadas faremos outra Nota de Esclarecimento atualizada.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Patrícia Rossafa Branco'.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE CREFITO – 8